

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE URUOÇA.

OBJETIVO: ESTABELECE UM SISTEMA DE COOPERAÇÃO ENTRE OS CONTRANTES, VISANDO OFERECER CONDIÇÕES QUE COMPATIBILIZEM OS ALTOS INTERESSES DA JUSTIÇA LOCAL E DA COMUNIDADE DE URUOÇA.

FONTES DE RECURSOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOÇA.

VIGÊNCIA: POR TEMPO INDETERMINADO, COMEÇANDO A VIGIR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 1997.

FERMOJU
RESOLUÇÃO Nº 04/97 - CAF

A Comissão de Administração do FERMOJU no uso das atribuições que lhe são pertinentes, previstas nos incisos I e VII do art. 5º da Lei nº 11.891, de 20 de dezembro de 1991;

Considerando a necessidade de racionalização da sistemática de recolhimento a contribuição para FERMOJU, e tendo em vista reduzir custos e promover maior omodidade para as serventias extrajudiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as datas de 10 (dez), 20 (vinte) e o último dia útil e cada mês para que as serventias extrajudiciais efetuem o recolhimento da contribuição para o FERMOJU na rede bancária autorizada, desde que o seu montante não ultrapasse a R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

Art. 2º Se, eventualmente, em cada período, não for atingido o limite previsto no art. 1º, facultase seu recolhimento conjuntamente com o período subsequente, se admitindo, em hipótese alguma, o recolhimento no mês seguinte.

Art. 3º O recolhimento da contribuição para o FERMOJU quando superior a R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), até o máximo de R\$ 100,00 (CEM REAIS), far-se-á no último dia útil de cada semana.

Art. 4º O recolhimento da contribuição para o FERMOJU quando superior a R\$ 100,00 (CEM REAIS) será efetuado no dia útil imediatamente seguinte após a realização dos atos notariais ou registrais.

Art. 5º O recolhimento da contribuição para o FERMOJU, cujo vencimento ocorra em 31 de dezembro, tem seu prazo de pagamento antecipado para o dia útil imediatamente anterior em que a agência bancária credenciada funcione para o público.

Art. 6º O recolhimento fora dos prazos implicará na cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês ou fração e atualização monetária.

Art. 7º Fica revogado o inciso II da Resolução nº 02/94, de 08 de junho de 1994.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO FERMOJU, em Fortaleza, 10 de junho de 1997.

Dr. José Oamar de Oliveira
Dr. José Oamar de Oliveira

Dr. Cícero Sá Pereira
Dr. Cícero Sá Pereira

Dr. Francisco Gilson Viana Martins
Dr. Francisco Gilson Viana Martins

Dr. Francisco Edmo Gomes Linhares
Dr. Francisco Edmo Gomes Linhares

Dr. Ademair Mendes Bezerra
Dr. Ademair Mendes Bezerra

Dr. José Maria de Vasconcelos Martins
Dr. José Maria de Vasconcelos Martins

Dr. Luis Gerardo de Pontes Brígido
Dr. Luis Gerardo de Pontes Brígido

Dr. Francisco Bezerra Cavalcante
Dr. Francisco Bezerra Cavalcante

De Acordo. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Desembargador JOSÉ MARIA DE MELO
Desembargador JOSÉ MARIA DE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça

(OBS)* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TERMO DE AUTENCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada no dia 23 de junho de 1997, preside-
da pelo Juiz distribuidor, foram distribuídos, eletronicamente, os
seguintes feitos da competência da Justiça Comum desta Comarca:

ACÕES CÍVEIS	-	40
REGISTRO PÚBLICO	-	7
ESTADO	-	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	-	1
EXECUÇÕES FISCALS DO ESTADO	-	2
EXECUÇÕES FISCALS DO MUNICÍPIO	-	1
FAMÍLIA	-	36
SUCESSÃO	-	9
FAMÍLIA (ESPECIAL)	-	12
FAZENDA PÚBLICA (ESPECIAL)	-	7

Do qual, para constar, foi confeccionado o presente termo,
e vai devidamente assinado.

Francisca Zuleide S. Matos
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO
DE SERVIÇOS JUDICIAIS
FRANCISCA ZULEIDE S. MATOS
Diretora de Departamento

Juiz Distribuidor
JUIZ DISTRIBUIDOR

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO CÍVEL

PROCESSO Nº: 00.02.03207-0 DIV-LIT
PROTOCOLO : 43.000007 AUIUACAO 22/04/1994
OBSERVAÇÃO : NUMERO ANTIGO 52.527/94VOL.: 01APE.: 00ULT. FOL.: 30
ORGAO : J. D. DA COMARCA DE FORTALEZA
ANDIABUES : ASSIST. JUDICIARIA
REGIE : JUDGE DAMIAO DA CRUZ
REGDO : NATALINA MESSUTIA DAMIAO
REOTE : JOSE DAMIAO DA CRUZ EM 23/06/1997
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA
OFICIAL : RAIMUNDO GOMES ARAUJO
FASE ATUAL : REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 23/06/1997

PROCESSO Nº: 53.02.14110-R EXCLUSAO
PROTOCOLO : 00.004235 AUIUACAO 23/06/1997
ORGAO : J. D. DA COMARCA DE FORTALEZA
EXOTE : FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
EXCDO : ANTONIO SIMOES GONDIM EM 23/06/1997
VARA : 1A. VARA DE EXECUCOES FISCALS
FASE ATUAL : REDISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 23/06/1997

PROCESSO Nº: 00.02.03242-2 DIV-LIT
PROTOCOLO : 54.004116 AUIUACAO 19/04/1994
OBSERVAÇÃO : PROC. ANTERIOR:(10. C.A.J.N.)=52.472/94
VALOR : 30.000,00 VOL.: 01 APL.: 00 ULT. FOL.: 55
ORGAO : J. D. DA COMARCA DE FORTALEZA
ANDIABUES : ASSIST. JUDICIARIA
REGIE : ERICLES PEREIRA DANTAS
REGDO : MARIA CELIA CORDILIRO DANTAS
ADV : JOSE WILLIAN M CAVALCANTE
ADV : I CO. PENNA DE O. NETO
ADV : JULIO CESAR T. LIMA EM 23/06/1997
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA
OFICIAL : RAIMUNDO GOMES ARAUJO
FASE ATUAL : REDISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA EM 23/06/1997

PROCESSO Nº: 00.02.24029-7 ALIMENTO
PROTOCOLO : 54.004873 AUIUACAO 22/09/1995
OBSERVAÇÃO : REDIST. A 21A VARA DE FAM. E SUCESSOES
VALOR : 15.000,00 VOL.: 1 ULT. FOL.: 41
ORGAO : J. D. DA COMARCA DE FORTALEZA